ESTATUTO SOCIAL DA "MALÉLI - ASSOCIAÇÃO CANÁBICA EM DEFESA DA VIDA"

CAPÍTULO PRIMEIRO NOME E NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º: Sob a denominação de "**MALÉLI – ASSOCIAÇÃO CANÁBICA EM DEFESA DA VIDA**", ou simplesmente pela expressão abreviada pelo nome fantasia " **ASSOCIAÇÃO CANÁBICA MARIA FLOR**", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos e com animus social, pessoa jurídica de direito privado com autonomia administrativa e financeira, suprapartidária, que se regerá por este Estatuto, regulamentos, diretrizes, regimentos e deliberações próprias.

CAPÍTULO SEGUNDO DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 2º: A MALÉLI, criada em 07 de fevereiro de 2020, terá sua sede e foro na cidade de Marília/SP, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 465, Fazenda Rosangela da Amoreira, CEP 17533-045, Centro (Padre Nóbrega) Marília/SP.

-Parágrafo primeiro: A fim de cumprir seus objetivos, a MALÉLI poderá criar unidades com sede nos outros estados da Federação e no estrangeiro, de forma a atender as demandas locais.

-Parágrafo segundo: As referidas unidades terão seus próprios Regimentos Internos e normas operacionais específicas que deverão, obrigatoriamente, guardar conformidade ao Estatuto vigente.

Artigo 3º: O prazo de duração da MALÉLI é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS OBJETIVOS

Artigo 4º: A Associação Canábica Maria Flor tem por finalidade agregar e representar pessoas com necessidades de saúde, seus familiares e afetos, objetivando a melhoria das condições de tratamento e de sua qualidade de vida, mediante as seguintes finalidades:

I) Promover a assistência social beneficente gratuita às pessoas com necessidades de saúde, sem qualquer discriminação;

II) Realizar estudos, ensaios e pesquisas sobre a planta *Cannabis spp*seus derivados e aplicações terapêuticas, divulgando resultados à sociedade;

III) Demandar jurídica ou administrativamente, por autorizações junto aos poderes públicos, em suas três esferas de atuação, com a finalidade de executar todas as práticas e condutas necessárias à realização plena de seus objetivos;

IV) Requerer junto aos órgãos competentes o direito de plantar a *Cannabis spp*, exclusivamente para fins medicinais e/ou científicos, visando a produção de um composto de caráter medicinal para seus associados;

V) Promover eventos, tais como, mas não se limitando a: congressos, seminários, simpósios, cursos, lives, oficinas, workshops, *startups* e encontros beneficentes, buscando fomentar informação e possíveis benefícios sobre a planta C*annabis* a fim de dar qualificação educacional, científica, técnica e gerencial a profissional de qualquer área de conhecimento, usuários de terapêutica canabinóide, familiares e sociedade civil, podendo estes serem presenciais, virtuais ou das duas formas, a definir para cada evento;

VI) Gerar mecanismos de auto sustentabilidade, mediante o desenvolvimento de ações legais que guardem consonância com os objetivos e a natureza da MALÉLI (Maria Flor);

VII) Prover ações de promoção e prevenção em saúde e conscientização social, quanto ao uso de drogas e mercado ilegal, mediante atividades voltadas às práticas de redução de danos e riscos associados ao uso abusivo, desorientado e indiscriminado da *Cannabis spp*, fazendo interface com as boas práticas do uso terapêutico;

VIII) Representar seus associados que necessitam de *Cannabis spp* e seus derivados para o bem-estar terapêutico perante qualquer entidade pública ou privada, perante os Poderes da República, bem como perante qualquer outro órgão que se mostre necessário podendo, inclusive, propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental à saúde e à dignidade de seus associados, no Brasil ou no exterior, com a *Cannabis spp*, derivados e subprodutos, a fim de alcançar melhores condições para o tratamento de patologias e qualidade de vida destes;

IX) Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras com o intuito de promover melhorias quanto o uso medicinal da Cannabis spp, dentro dos parâmetros de evidências, técnicos e científicos especializados;

X) Firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termos de compromisso, termos de cooperação, termos de fomento e outros instrumentos para o bom e fiel desempenho de seus objetivos e articular-se de forma conveniente e legal, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI) Utilizar-se de todos os meios de comunicação disponíveis para produzir, distribuir e publicar peças de caráter informativo, educativo, científico e/ou publicitário;

XII) Sugerir, acompanhar, fiscalizar, denunciar e/ou participar, por conta própria ou em parceria, junto aos Poderes da República, todas as práticas e

procedimentos relativos a esta concepção, planejamento, execução e validação de políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos;

XIII) Promover a comunicação, o intercâmbio, o diálogo e a cooperação e todas as outras formas de interação entre órgãos governamentais, entidades do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, profissionais, e membros da sociedade que possam contribuir de qualquer forma para a consecução dos seus objetivos;

XIV) Realizar – a partir de licença prévia da autoridade competente ou por vias judiciais – observadas todas as exigências legais e utilizando protocolos técnico-científicos pré-estabelecidos e rigorosamente controlados – todos os procedimentos indispensáveis ao cultivo das diversas variedades do gênero *Cannabis,* pesquisando e desenvolvendo parâmetros e planos de cultivo, desde a seleção e aquisição de sementes até a produção de derivados – extratos, concentrados, outros subprodutos ou a planta *in natura* - que atendam às demandas exclusivas dos membros associados, usuários medicinais da MALÉLI, podendo distribuí-los nas unidades da Federação onde se cumpram os pré-requisitos definidos neste inciso para tal finalidade.

-Parágrafo único: Em nenhuma hipótese constituirá objeto e finalidade desta Associação a apologia, a promoção, o favorecimento e a facilitação ao consumo/mercancia ilegal de *Cannabis spp* ou de qualquer outra droga ilícita, estando sua atuação enquadrada no âmbito das políticas e práticas de saúde pública e redução de danos, frente às disposições dos artigos 1º, incisos II e III; 3º, inciso IV; 4º, inciso II; 5º; 6º; 196; 197; 199 e 200, todos da Constituição Federal.

CAPÍTULO QUARTO
DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, RETIRADA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º: A MARIA FLOR é constituída por número ilimitado de associados, obrigatoriamente maiores de 18 anos ou por estes legalmente representados, distribuídos em 05 (cinco) categorias: sócios-diretores , colaboradores, produtores, beneméritos, e pacientes.

I - A categoria sócios- diretores são subdivididas em:

a) Sócios diretores vitalícios, que são as fundadoras da Maria Flor, quais sejam Fernanda Redondo Peixoto, Claudia Marin Pereira Castelazi e Silvia Helena Almeida V. Perão
b) Sócios diretores,

Artigo 6º: São sócios-diretores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Entidade - fundadores - bem como aqueles admitidos após a fundação.

Artigo 7º: São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que contribuem na execução de projetos e na realização dos objetivos da MARIA FLOR.

Artigo 8º: São associados beneméritos as pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos que se coadunam com os objetivos da MARIA FLOR, assim reconhecidas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 9º: A admissão, categorização, suspensão ou a exclusão de qualquer associado paciente competirá à "Diretoria de Acolhimento", nos termos do artigo 48 e seguintes.

Artigo 10º: São associados produtores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal e com autorização administrativa, regulamentar, legislativa ou judicial, que firmem parceria de cultivo, plantio, beneficiamento e distribuição de produtos à base de *Cannabis*, para fins medicinais, em proveito dos associados.

Artigo 11º: Para fins de admissão do associado paciente, deverá o interessado preencher uma ficha cadastral em que constará obrigatoriamente e, ao menos, o nome completo, dados do RG e do CPF, endereço residencial, e-mail válido e número de telefone para contato, bem como prescrição médica e laudo médico.

-Parágrafo primeiro: Após devidamente preenchida, a ficha cadastral será encaminhada à "Diretoria de Acolhimento" que deverá decidir pela aceitação ou pela recusa da admissão.

-Parágrafo segundo: No caso de recusa na admissão de um associado por parte da "Diretoria de Acolhimento", a decisão deverá ser motivada e ao requerente caberá recurso à Diretoria Executiva.

Artigo 12: Cada associado paciente contribuirá financeiramente para a manutenção da Associação conforme suas possibilidades e dentro de um valor mínimo definido pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral a cada uma das categorias.

Artigo 13: Os associados poderão desligar-se da MARIA FLOR bem como suspender a sua condição pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo protocolar junto à "Diretoria de Acolhimento" o respectivo requerimento.

-Parágrafo único: Na hipótese de desligamento o associado só poderá retornar ao quadro de associados após nova aprovação pela "Diretoria de Acolhimento ", observadas e preenchidas as regras e condições aplicáveis à admissão de novo associado.

Artigo 14: Quando um associado colaborador infringir o presente Estatuto, ao código de conduta e ética, regulamentos, diretrizes, regimentos e deliberações da Associação ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da MALÉLI ou de seus associados, o mesmo será passível das seguintes sanções, a serem aplicadas conforme a gravidade do caso, pela "Comissão de Acolhimento e Ética":

I) Advertência por escrito;

II) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado e;

III) Exclusão do quadro de associados.

Artigo 15: A advertência por escrito será elaborada pela "Diretoria ", com aviso de recebimento, informando o motivo da sanção.

Artigo 16: Em caso de aplicação, pela Diretoria de suspensão dos direitos do associado, o prazo máximo será de 1 (um) ano, com exposição dos motivos para a sanção bem como das condições para retorno.

Artigo 17: Poderá a Diretoria excluir o associado paciente quando:

I) Requerida a exclusão pelo próprio associado;

II) Na falta de pagamento da obrigação pecuniária por mais de 6 (seis) meses, imotivadamente;

III) Superveniência de incapacidade civil;

IV) Falecimento;

V) O não retorno à condição de associado após o término de suspensão;

VI) Praticados atos pelo associado que comprometam moralmente a Associação, maculando sua imagem e reputação;

VII) Proceder com má-fé ou negligência na administração de recursos;

VIII) Em caso de infração grave, quando infringida as disposições previstas neste Estatuto e nas demais regulamentações da Associação, após o exercício do direito de defesa.

-Parágrafo primeiro: Considerar-se-á falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo direta ou indiretamente moral, inclusive de imagem, ou material para a Maria Flor e/ou seus membros.

-Parágrafo segundo: Da decisão de exclusão caberá dentro do prazo de 30 (trinta) dias Recurso à Diretoria, que após a exposição dos motivos de exclusão e da defesa do associado deliberará sobre a exclusão definitiva do associado.

-Parágrafo terceiro: Será também considerada definitiva a exclusão caso não exercido o direito ao Recurso pelo associado dentro do prazo assinalado.

-Parágrafo quarto: A decisão proferida pela Diretoria acerca da exclusão definitiva de associado será irrecorrível.

-Parágrafo quinto: Após a exclusão, transcorrido o prazo de 1 (um) ano, poderá o associado excluído requerer à "Diretoria de Acolhimento" o seu retorno, oportunidade em que deverão ser observadas e preenchidas todas as regras e condições aplicáveis à admissão de novo associado.

CAPÍTULO QUINTO
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 18: São direitos dos associados desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários:

I) Participar de todas as atividades públicas da Associação excetuadas aquelas que exigirem por sua natureza sigilo e/ou proteção de dados e informações;

II) Usufruir dos serviços fornecidos pela MARIA FLOR;

III) Participar das Assembleias;

IV) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

V) Requerer por escrito a sua retirada ou a suspensão da sua condição de associado por até 1 (um) ano;

VI) Integrar comissões ou grupos de trabalho;

VII) Manifestar sobre os atos, decisões e atividades da MARIA FLOR;

VIII) Atender os objetivos da MARIA FLOR;

IX) Participar das solenidades públicas da MARIA FLOR;

X) Receber apoio da MARIA FLOR em caso de violação aos direitos do usuário frente às finalidades e objetivos da própria Associação, desde que requerido dentro de prazos suficientes para cada caso concreto

XI) Propor criação de comissões e/ou de grupos de trabalho e tomar parte destes quando designados ou eleitos para as funções correspondentes;

XII) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais;

XIII) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a MARIA FLOR;

XIV) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e atas registradas, desde que solicitado com pelo menos cinco dias de antecedência

-Parágrafo primeiro: Estará em pleno gozo de seus direitos estatutários os associados que estejam quites com suas obrigações financeiras à Associação, que não estejam afastados temporariamente nem cumprindo penalidades ou sanções.

-Parágrafo segundo: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis e deverão sempre obedecer às todas e demais disposições e condições estatutárias.

Artigo 19: São deveres dos associados:

I) Observar o Estatuto, regulamentos, diretrizes, regimentos, deliberações da Associação e resoluções dos órgãos da sociedade;

II) Cooperar para o desenvolvimento da MARIA FLOR e difundir seus objetivos e ações;

III) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais;

IV) Prestar à MARIA FLOR toda a cooperação material, moral e intelectual assim como esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;

V) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado e ainda participar dos Grupos designados para atividades promovidas pela Associação

VI) Comunicar por escrito à “Diretoria de Acolhimento” qualquer alteração de seus

dados/informações de sua Ficha Cadastral;

VII) Cumprir os mandatos para os quais for eleito, integrar as comissões para as quais for designado e cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela Administração;

VIII) Cumprir pontualmente com todas obrigações, inclusive pecuniárias;

IX) Requerer, por escrito, à Diretoria o seu desligamento ou a suspensão de suas atividades associativas, sob pena de responder pelas contribuições financeiras enquanto manter-se ativo.

CAPÍTULO SEXTO
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20: São órgãos de Administração da MARIA FLOR:

I) Assembleia Geral;

II) Diretoria;

III) Conselho Fiscal

IV) Conselho Vitalício.

CAPÍTULO SÉTIMO DA
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21: A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e será constituída pelos sócios efetivos da MARIA FLOR em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 22: Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I) Eleger a cada cinco anos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II) Aprovar as contas e o balanço anual, bem como eventuais projetos e diretrizes nascentes dos associados.

Artigo 23: Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da "MARIA FLOR" que for submetido à sua apreciação por quaisquer órgãos da Administração;

II) Decidir pela reforma do Estatuto Social, preservadas as disposições sobre o objeto;

II) Conceder os títulos de associado benemérito por proposta da Diretoria ;

III) Aprovar a dissolução da MARIA FLOR proposta pela Diretoria;

IV) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, transigir, caucionar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;

V) Decidir sobre a criação e a organização de novas unidades da MARIA FLOR;

VI) Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

VII) Sugerir novas diretrizes e estratégias para alcançar a finalidade do Estatuto, mediante submissão, votação e aprovação em Assembleia;

VIII) Aprovar sobre o valor mínimo das contribuições financeiras delimitadas pela Diretoria;

IX) Aprovar e reformar o Regimento Interno da Associação;

X) Intervir na Administração quando necessário;

XI) Aprovar de forma excepcional o pagamento destinado a associados por contraprestações previamente formalizadas por escrito através de contrato, nos termos e em valores discriminados;

XII) Aprovar despesas, contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, que causem à Associação ônus de valor superior a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 24: A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, entre os meses de Março a Maio, para:

I) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

II) Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III) A cada cinco anos, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 25: A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I) Pelo Presidente da Diretoria

II) Por maioria dos membros da Diretoria;

III) Por maioria dos membros do Conselho Fiscal;

IV) Por requerimento de 1/5 dos membros contribuintes e efetivos quites com suas obrigações sociais.

Artigo 26: A convocação da Assembleia Geral será feita mediante aviso prévio, via e-mail, redes sociais e site, bem como anúncio geral em jornal municipal ou edital afixado na sede da MARIA FLOR e/ou por outros meios adequados desde que comprováveis, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

-Parágrafo primeiro: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número.

-Parágrafo segundo: Terão direito a voto nas Assembleias todas as categorias de associados, desde que em dias com suas contribuições, sendo permitida, inclusive sua representação por meio de

procuração desde que observado o limite de 3 procurações a um mesmo procurador.

Artigo 27: As deliberações da Assembleia Geral, em regra, serão tomadas por maioria simples dos presentes. Sendo obrigatóriamente tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando tratarem das seguintes matérias:

I) Alteração ou reforma parcial ou total do presente Estatuto, desde que não violada a missão, os objetivos, a visão e os valores da MARIA FLOR;

II) Alienação, hipoteca, transação, caução ou permuta de bens patrimoniais;

III) Destituição de qualquer membro da Diretoria;

IV) Alterações específicas do quadro de associados da Associação;

Parágrafo único: Para a aprovação da dissolução da Maria Flor é necessário a votação unânime de todos os presentes na assembleia extraordinária.

Artigo 28: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, as deliberações tomadas somente serão válidas se presentes todos aqueles que a requereram.

CAPÍTULO OITAVO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29: A Diretoria da MARIA FLOR compor-se-á de 3 (três membros) efetivos: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro e 3 (três) membros suplentes: 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 2º Secretário e 1 (um) 2º Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral .

-Parágrafo primeiro: O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 5 (cinco) anos e dos demais membros da Diretoria de 5 (cinco) anos.

-Parágrafo segundo: Fica permitido ao Presidente e ao Vice-Presidente uma única reeleição consecutiva, por igual período, e aos demais membros da Diretoria até 2 (duas) reeleições consecutivas, para quaisquer dos cargos disponíveis da Diretoria incluindo, mas não se limitando à mesma função já exercida.

Artigo 30: Compete à Diretoria Executiva:

I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, regulamentos, diretrizes, regimentos, deliberações e resoluções da Associação bem como as demais decisões da Assembleia Geral;

II) Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV) Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados;

V) Deliberar sobre a convocação e a realização da Assembleia Geral;

VI) Elaborar o Regimento Interno e demais regulamentações da MARIA FLOR,

VII) Autorizar a admissão e a demissão de funcionários, bem como a contratação de serviços terceirizados incluindo, mas não se limitando àqueles a serem prestados pelos próprios associados, de acordo com a sua formação pessoal/profissional, nos termos e condições previstos no artigo 12, parágrafo único deste Estatuto;

VIII) Autorizar a obtenção de empréstimos financeiros e a celebração de contratos, mediante aprovação em reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX) Firmar parcerias e convênios com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;

X) Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;

XI) Convocar reuniões das "comissões especiais", bem como eleger seus membros;

XII) Decidir sobre questões trazidas pelas "comissões especiais" Diretoria Executiva sempre que necessário e julgar em grau de recurso suas decisões;

XIII) Definir e decidir sobre as contribuições financeiras devida por cada uma das categorias dos associados, principalmente quanto ao seu valor mínimo que deverá ser obrigatoriamente aprovado pela Assembleia Geral;

XIV) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de associado benemérito bem como a criação e organização de novas unidades;

XV) Redigir e apresentar alterações e reformas estatutárias à Assembleia Geral;

XVI) Propor à Assembleia Geral a alienação, hipoteca, transação, caução ou permuta de bens patrimoniais;

XVII) Encaminhar para aprovação da Assembleia Geral contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, que causem à MARIA FLOR ônus de valor superior a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XVIII) Deliberar sobre a utilização ou não de cartão de crédito em nome da Associação, bem como eventuais investimentos que possam gerar retorno financeiro; competindo a diretoria a fiscalização e utilização desses instrumentos.

XIX) Propor à Assembleia Geral a dissolução da MARIA FLOR;

Artigo 31: A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I) Ordinariamente, a cada quatro meses;

II) Extraordinariamente, sempre que considerado necessário pela própria Diretoria;

-Parágrafo único: As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros e das reuniões lavar-se-á ata, assinada pelos presentes.

Artigo 32: Compete ao Presidente:

I) Representar a MARIA FLOR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os associados e o público em geral, podendo nomear procuradores para agir em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria Executiva e designar prepostos;

II) Dirigir e orientar todas as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

III) Dirigir a administração e gestão da MARIA FLOR, sempre consultando as demais diretoras para decisões referentes à contabilidade, gastos e investimentos;

IV) Junto com a diretoria, aprovar os cargos e salários dos colaboradores da associação;

V) Firmar, isoladamente, em nome da Associação, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromissos para cooperação técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza, inclusive contratos de mútuo entre Associação e colaboradores;

VI) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, código de conduta e ética, regulamentos, diretrizes, regimentos, deliberações e resoluções da Associação;

VII) Convocar a Assembleia Geral;

VIII) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, cujo prazo é de 5 dias anteriores e para assuntos de relevância urgência 24 horas de antecedência;

IX) Sugerir à Assembleia Geral e aos demais membros da MARIA FLOR, medidas úteis e/ou necessárias ao interesse social e, consequentemente, à Associação;

X) Contratar funcionários e prestadores de serviços, gerenciar as relações funcionais e delegar funções, atribuições e tarefas aos funcionários, prestadores de serviços, diretores, associados e voluntários, com ou sem caráter remuneratório, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

XI) Propor à Assembleia Geral reforma ou alterações ao presente Estatuto;

XII) Supervisionar e orientar as atividades da MARIA FLOR na área econômico- financeira, no que se refere à contabilidade, à elaboração de demonstrações financeiras, balanços, balancetes e preparação do relatório anual de atividades, para apreciação do Conselho Fiscal; bem como a gestão e administração dos compromissos financeiros, a captação e a aplicação de recursos e o controle de recursos da MARIA FLOR;

XIII) Promover a arrecadação das contribuições sociais e demais receitas da MARIA FLOR;

XIV) Coordenar a atuação dos demais Diretores;

XV) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto ou que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral.

XVI) Comunicar os demais membros da Diretoria, principalmente ao Vice- Presidente qualquer ausência ou impossibilidade de comparecimento quando convocado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas);

XVII) Comunicar à Diretoria por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias renúncia ao cargo.

XVIII) Conjuntamente com o tesoureiro:

a) Autorizar a movimentação de fundos da MARIA FLOR, abrir e encerrar contas bancárias;

b) Contrair empréstimos, apresentando e arquivando justificativa razoável;

c) Celebrar contratos de interesse da MARIA FLOR, no que previamente autorizado. Contratos extraordinários deverão receber aprovação da Assembleia a ser convocada.

-Parágrafo primeiro: Despesas, contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, que causem à Associação ônus de valor superior a R$150.000,00 (cem e cinquenta reais), deverão ser assinados obrigatoriamente pelo Presidente conjuntamente com mais de um membro da Diretoria Executiva e conselho vitalicio, mediante aprovação da Assembleia.

-Parágrafo segundo: Competirá ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos (inciso XV), bem como, assumir interinamente o cargo em caso de vacância, devendo nova eleição ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias para eleição de nova presidência.

Artigo 33: Compete ao Secretário:

I) Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas, juntamente com quem as presidir;

II) Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

III) Ter sob sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

IV) Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

V) Comunicar à Diretoria e ao 2º Secretário qualquer ausência ou impossibilidade de comparecimento quando convocado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas);

VI) Comunicar o Presidente por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias renúncia ao cargo.

-Parágrafo único: Competirá ao 2º Secretário substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos (inciso V), bem como assumir integralmente o cargo em caso de vacância.

Artigo 34: Compete ao Tesoureiro:

I) Superintender, organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e integridade orçamentária da MALÉLI;

II) Arrecadar e contabilizar as receitas, incluídas as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III) Pagar as contas e despesas, dando ciência mensalmente à Diretoria;

IV) Fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da Administração, mantendo sob sua guarda os livros e documentos necessários;

V) Apresentar mensalmente à Diretoria o balanço do movimento das receitas e das despesas do mês anterior;

VI) Manter todo o numerário em conta própria da MALÉLI e, nas situações excepcionais, até que se proceda ao depósito das quantias, manter sob sua guarda todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Associação;

VII) Juntamente com o Presidente:

a) Autorizar a movimentação de fundos da MALÉLI, abrir e encerrar contas bancárias;

b) Contrair empréstimos, apresentando e arquivando justificativa razoável;

c) Celebrar contratos de interesse da MALÉLI, no que previamente autorizado. Contratos extraordinários deverão receber aprovação da Assembleia a ser convocada.

d) Movimentações extraordinárias somente ocorrerão com aprovação da Assembleia dos associados.

VIII) Assinar, a partir da aprovação do Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da MALÉLI.

IX) Comunicar à Diretoria e ao 2º Tesoureiro qualquer ausência ou impossibilidade de comparecimento quando convocado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas);

X) Comunicar o Presidente por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias renúncia ao cargo.

- Parágrafo Único: Competirá ao 2º Tesoureiro substituir legalmente o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos (inciso VIII), bem como assumir integralmente o cargo em caso de vacância.

Artigo 35: Se algum membro da Diretoria, eleito para seu mandato, renunciar ou por outro motivo estiver impedido de exercer suas atribuições, a sucessão será dada observados os seguintes critérios:

I) Deixando o Presidente o seu cargo, a substituição será automática pelo Vice-Presidente, hipótese em que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, para, em até 60 (sessenta) dias eleger novo Vice-Presidente.

II) Havendo vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, pelo Secretário em exercício, em prazo de até 60 (sessenta) dias para eleger 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice- Presidente a fim de terminar o mandato em andamento;

III) Deixando o 1º Secretário seu cargo, a substituição será automática pelo 2º Secretário, hipótese em que deverá o Presidente convocar Assembleia Geral Extraordinária, para, em até 60 (sessenta) dias eleger novo 2º Secretário.

IV) Havendo vacância do cargo de 1º Secretário e 2º Secretário, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente em exercício, em prazo de até 60 (sessenta) dias para eleger 1 (um) novo 1º Secretário e 1 (um) novo 2º Secretário, a fim de terminar o mandato em andamento;

V) Deixando o 1º Tesoureiro seu cargo, a substituição será automática pelo 2º Tesoureiro, hipótese em que deverá o Presidente convocar Assembleia Geral Extraordinária, para, em até 60 (sessenta) dias eleger novo 2º Tesoureiro.

VI) Havendo vacância do cargo de 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente em exercício, em prazo de até 60 (sessenta) dias para eleger 1 (um) novo 1º Tesoureiro e 1 (um) novo 2º Tesoureiro, a fim de terminar o mandato em andamento;

Se a vacância dos cargos a que se referem os incisos I, III, e V ocorrerem dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos imediatamente anteriores à data prevista para o próximo certame eleitoral, aguardar-se-á novas eleições, com suspensão dos atos que dependam dos respectivos cargos vagos.

Capítulo Décimo

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36: O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos recursos orçamentários da Associação, bem como da gestão financeira da Diretoria, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não remunerados, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associado

-**Parágrafo primeiro**: em caso de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, o mandato será assumido por suplente na ordem dos mais votados (1º suplente, 2º suplente, 3º suplente), o qual exercerá as funções e atribuições do cargo até o final do mandato.

-**Parágrafo segundo**: Havendo vacância do(s) cargo(s) de conselheiro(s) fiscal(is) e não existindo suplente(s) para lhe substituir(em), deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente em Exercício, em prazo de até 60 (sessenta) dias para eleger o(s) titular(es), bem como os suplentes, a fim de terminar o mandato em andamento.

-**Parágrafo terceiro**: Se a vacância dos cargos a que se referem o parágrafo segundo ocorrer dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos imediatamente anteriores à data prevista para o próximo certame eleitoral, aguardar-se-á novas eleições, passando-se as atribuições do Conselho Fiscal para a Diretoria até o final do mandato em andamento.

Artigo 37 : O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e deverá coincidir com o mandato e com as eleições da Diretoria, não sendo permitida mais que 1 (uma) reeleição consecutiva, da totalidade ou de qualquer de seus membros para a mesma função.

Artigo 38 : Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do referido Conselho.
-Parágrafo único: Anualmente o balanço financeiro da Associação deverá previamente ser aprovado pelo Conselho Fiscal e referendado pela Assembleia Geral da MARIA FLOR..

Artigo 39 : Compete ao Conselho Fiscal:

I) Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração, emitindo parecer formal a respeito, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II) Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer formal a respeito, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

III) Verificar a situação do caixa e os valores em depósito, emitindo relatório com registro das movimentações mensais;

IV) Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;

V) Expor à Diretoria as irregularidades encontradas, solicitando esclarecimentos e expedindo recomendações necessárias especificando, obrigatoriamente, o prazo para cumprimento sob pena de serem levadas à Assembleia Geral para decisão das providências a serem adotadas;

VI) Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer dúvidas e seus pareceres;

VII) Emitir parecer sobre aquisição e alienação de bens bem como dissolução e liquidação da MARIA FLOR.

Artigo 40 : O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por seus membros.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 41: Os cargos eletivos para Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 42 : A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária da seguinte forma:

I) Serão indicados dois membros entre os presentes, que não sejam candidatos à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, para condução da Assembleia de eleição;

II) Um dos membros será o Presidente da mesa e o outro, Secretário;

III) Para cada chapa candidata, será destinado um período equivalente para apresentação de sua plataforma de trabalho;

IV) A votação será secreta e dela poderão participar todas as categorias de associados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, admitido o voto por procuração desde que obedecido o limite de 3 (três) procurações a um mesmo procurador;

V) Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da Assembleia;

VI) Encerrada a votação, será realizada no mesmo dia o escrutino e a contagem dos votos;

VII) Imediatamente após a contagem dos votos será proclamada a chapa eleita para a Diretoria e a chapa eleita para o Conselho Fiscal.

Artigo 43 As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas na sede ou remetida via postal ou e-mail à “Comissão de Acolhimento e Ética”, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia de eleição.

-**Parágrafo primeiro**: Caberá ao Secretário tornar pública a informação das chapas inscritas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembleia de eleição, para fins de impugnação.

-Parágrafo segundo: A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito e em até 10 (dez) dias antes da Assembleia de Eleição, devendo ser protocolada na sede ou remetida via postal ou e-mail à "Comissão de Acolhimento e Ética" que terá 24 (vinte e quatro) horas para fornecer um parecer sobre a impugnação ofertada, que será afixado na sede.

-Parágrafo terceiro: Das decisões da "Comissão de Acolhimento e Ética", quando do indeferimento da inscrição ou do parecer sobre impugnação ofertada caberá pedido fundamentado de reconsideração, o qual deverá ser feito em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas posteriores à sua prolação.

-Parágrafo quarto: Não havendo chapa formalizada até a data da Assembleia Geral de eleição, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

-Parágrafo quinto: A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias à data da Assembleia Geral de eleição, salvo decisão da maioria dos associados presentes à Assembleia pela posse da nova Diretoria e/ou Conselho Fiscal no mesmo ato da eleição.

Artigo 44 : Para se candidatar a cargos são necessárias as seguintes condições gerais, de forma cumulativa:

I) Estar em pleno gozo dos seus direitos e deveres civis, estatutários e políticos e, não ter recebido punição descrita no art.14 e seus incisos nos seis meses anteriores;

II) Estar o associado cadastrado junto à MARIA FLOR em prazo superior a 1 (um) ano, ou quando preenchida esta condição até o dia anterior ao final do prazo estipulado para as inscrições;

III) Estar quite com as contribuições pecuniárias.

Artigo 45 : Para poder votar, o associado deverá atender às seguintes condições gerais:

I) Ser maior de 18 anos;

II) Estar em pleno gozo dos seus direitos e deveres civis, estatutários e políticos;

III) Estar quite com as contribuições pecuniárias, antes da publicação da convocação das eleições.

-**Parágrafo único**: O associado não poderá votar quando admitido na Associação depois da convocação para as eleições.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

DO PATRIMÔNIO

Artigo 46 : O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela já pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, público ou privado,

nacionais ou estrangeiras.

-Parágrafo primeiro: A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

-Parágrafo segundo: Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

-**Parágrafo terceiro**: As subvenções e doações recebidas somente serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas ao objeto da Associação, direta ou indietamente.

-**Parágrafo quarto**: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro das condições em que forem fornecidos.

-**Parágrafo quinto**: A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Artigo 47: Constitui também patrimônio da Associação, os projetos desenvolvidos pelos seus colaboradores e associados, dentro da Associação ou para a mesma.

Parágrafo Primeiro: Todos os direitos autorais e a propriedade intelectual e os projetos desenvolvidos são de exclusividade da Associação, constituindo seu patrimônio imaterial.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO
DA COMISSÃO DE ACOLHIMENTO E ÉTICA

Artigo 48 : A "Comissão de Acolhimento e Ética" compor-se-á por 7 membros: 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, efetivos ou suplentes e, 3 (três) associados de quaisquer das categorias, todos a serem eleitos pela Diretoria, para um mandato de 1 (um) ano, admitida reeleição.

Artigo 49 : Compete à "Comissão de Acolhimento e Ética", decidir acerca da admissão, retirada, suspensão e exclusão de associados, bem como aplicar as penalidades previstas nos casos de descumprimento às disposições deste Estatuto.

Artigo 50 : A "Comissão de Acolhimento e Ética" reunir-se-á ordinária e mensalmente sempre na última semana do mês para:

I) Decidir acerca da admissão, retirada, suspensão e exclusão de associados, requeridas dentro do respectivo mês;

II) Elaborar balanço da quantidade de associados e suas categorias, apresentando-o à Diretoria até no máximo a próxima reunião ordinária;

III) Decidir e aplicar as penalidades previstas no artigo 14 e seguintes;

IV) Decidir sobre o processo eletivo, suas inscrições, impugnações, rejeições, pedidos de reconsideração, nos termos e nas condições previstas nos artigos 42 e seguintes.

-Parágrafo único: Sempre que ocorrer a suspensão e a exclusão de qualquer associado, deverá constar na decisão o prazo de duração e as condições para restabelecimento da condição de

associado.

Artigo 51 : A "Comissão de Acolhimento e Ética" reunir-se-á extraordinariamente sempre que considerada necessária por seus próprios membros ou quando convocada pela Diretoria, devendo sempre lavrar a respectiva Ata.

Artigo 52 : Na ausência:

I) De um membro da Diretoria, este poderá ser substituído *ad hoc* por um associado de qualquer categoria ou por procurador exclusivo devidamente constituído;

II) De um associado, este poderá ser substituído *ad hoc* por outro associado ou por procurador exclusivo devidamente constituído;

III) No caso da representação dos membros do Conselho Vitalício, somente poderá ser substituido por outro membro do Conselho Vitalício, sem necessidade de procuração ou procurador *ad hoc.*

Artigo 53 : As reuniões da Comissão serão presididas por quaisquer dos dois membros da Diretoria quer seja executiva ou do conselho vitalício que deverá, por sua vez, eleger dentre os membros da Comissão o responsável pela lavratura da respectiva ata.

Artigo 54: A "Comissão de Acolhimento e Ética" poderá levar excepcionalmente à Diretoria atos seus para decisão.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO
DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO VITALÍCIO

Art. 55: Fica instituído o Conselho Vitalício, orgão consultivo e deliberativo, formado pelas fundadoras da Maria Flor quais sejam, Fernanda Redondo Peixoto, Claudia Marin Pereira Castelazi e Silvia Helena Almeida V. Perão.

Art. 56: Compete ao Conselho Vitalicio orientar a diretoria e deliberar sobre gastos e investimentos realizados em nome da Maria Flor.

Art. 57: Compete também ao Conselho Vitalicio o julgamento dos recursos em face das decisões da Comissão do Acolhimento e Ética, sendo a decisão do referido conselho soberana e inapelável.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 58 : O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 59 : A MARIA FLOR observará as normas de prestação de contas, que determinarão no mínimo:

I) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, comprovável, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame dos associados.

III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto no Estatuto;

IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Artigo 60 : Na hipótese de alteração ou reforma estatutária ao que diz respeito aos mandatos e eleição dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, manter-se-á as disposições então vigentes até a realização da Assembleia Geral de Eleição e posse dos novos membros.

Artigo 61 : Os casos omissos do presente Estatuto e Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, com base na legislação pátria vigente.

Artigo 62 : Na hipótese da MARIA FLOR perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, poderá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 63 : É vedada à MARIA FLOR como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, ressalvados os casos que interessem e digam respeito ao seu objeto social e compromissos com a dignidade humana.

Artigo 64 : É vetado o uso da denominação social em atos que envolvam a MARIA FLOR em obrigações relativas a negócios estranhos ao objetivo social.

Artigo 65 : Fica eleito o foro da Comarca de Marília/SP para qualquer ação fundada nas disposições deste Estatuto.

-Parágrafo único: Nas entidades estabelecidas fora da Comarca de Marília/SP ficará eleito o Foro da Comarca onde estiverem estabelecidas.

Artigo 66: O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro em cartório das pessoas jurídicas em até 30 (trinta) dias à sua aprovação, bem como todas as demais providências cabíveis.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada nesta data, em 14 de julho de 2023.

Marília/SP, 14 de julho de 2023.

Associação Canábica Maria Flor	**LUCAS EMANUEL RICCI DANTAS**
Neste ato Representada por sua Vice-Presidente	**OAB/SP Nº 329.590**
Fernanda Redondo Peixoto	**Advogado**
CPF nº – 046.374.969-73	
R.G nº - 55.252.951-5	